

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0213/84

INTERESSADO: NÉLSON RENATO ROBORELLA FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Farmacognosia e Bromatologia, na FCB de Araras.

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1739 /84 -CTG- APROVADO EM 31/10/84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Biológicas de Araras indica o farmacêutico-bioquímico Néelson Renato Robortella Filho para, como professor I, ministrar as disciplinas Farmacognosia e Bromatologia, no curso de Farmácia e Bioquímica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Farmacêutico-Bioquímico diplomado pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, onde estudou as matérias referentes às disciplinas para as quais está sendo proposto.

Concluiu todos os créditos para a obtenção do grau de Mestre em Farmácia - área de Análises Clínicas, no Instituto de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

Já obteve parecer favorável deste Conselho para ministrar a disciplina Bioquímica Clínica, no curso e Farmácia e Bioquímica, da Faculdade proponente.

Grade e carga horárias compatíveis. No corrente ano letivo, só ministrará a disciplina Farmacognosia.

As demais disciplinas serão oferecidas em 1985, quando o interessado deverá apresentar nova grade horária.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Néelson Renato Robortella Filho para, como professor I, lecionar as disciplinas Farmacocognosia e Bromatologia, no curso de Farmácia e Bioquímica da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras.

São Paulo, 3 de setembro de 1984

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

vmj/ctg

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10.10.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE